

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS DE LONGA DURAÇÃO DO ROTARY DISTRITO 4560**

A Comissão Distrital do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4560 (**PIJ**) estabelece neste regulamento as regras, responsabilidades e atribuições para todas as partes envolvidas no **PIJ**.

### **1. DEFINIÇÃO DE PARTES E TERMOS**

- **ROTARY** é uma associação de líderes de negócios e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviços humanitários, fomentam um elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo.
- **Programa Intercâmbio de Jovens (PIJ)** A exposição a culturas diferentes é uma das mais poderosas maneiras de promover a paz e a compreensão internacional. O Intercâmbio de Jovens planta as sementes da compreensão ao oferecer a milhares de estudantes a oportunidade de conhecer outras sociedades e vivenciar costumes diversos.
- **Intercâmbio de longa duração.** O estudante frequenta escola no país anfitrião durante um ano letivo, morando com duas a quatro famílias, com administração do programa pelo Rotary Club e Distrito locais.
- **Intercâmbio de curta duração.** Geralmente não inclui atividade acadêmica e é realizado durante o período de férias escolares. Intercâmbios de curta duração costumam envolver estadia com uma família no país anfitrião, mas também podem ser organizados como acampamento internacional ou viagens em grupo para jovens de vários países.
- **Família anfitriã.** Família selecionada pelo Rotary Club para receber o estudante e atuar como a família deste durante o período de intercâmbio.
- **Clube e distrito anfitrião** Distrito e clube que recebem um jovem de outro país.
- **Clube e distrito patrocinador** Clube e distrito que enviam o estudante a outro país.
- **Inbound** – estudante estrangeiro que vem em troca do estudante brasileiro.
- **Outbound** – estudante brasileiro que vai para o intercâmbio no exterior.

### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. A Comissão Distrital do PIJ do Distrito 4560 é a responsável pela formulação das normas que compõem todo o processo de Intercâmbio de Jovens junto ao Distrito 4560.
- 2.2. Todos os documentos e formulários indicados neste regulamento estão disponíveis no site do Intercâmbio D. 4560
- 2.3. Os comandos dispostos nessa normativa objetivam dar oportunidade aos jovens indicados pelos Rotary Clubes do Distrito 4560 acesso igualitário ao Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary International.
- 2.4. O Processo Seletivo do Programa de Intercâmbio do Distrito 4560 ocorrerá de acordo com as normas do Rotary International e o Edital que será aberto e divulgado a cada ano.

### 3. DO PROGRAMA DE LONGA DURAÇÃO

- 3.1.O Intercâmbio de Jovens de Rotary Internacional de Longa Duração é um programa que proporciona aos jovens de 15 a 18 anos a oportunidade de estudar um ano letivo (entre 10 e 12 meses) no exterior, residindo com famílias anfitriãs e atuando como embaixadores da paz e da compreensão mundial do Rotary International.
- 3.2.O Programa de Intercâmbio, conforme estipula a organização do Rotary International:
- 3.2.1. Não permite aos candidatos a escolha definitiva de países, estados ou cidades;
  - 3.2.2. Não promete vaga de intercâmbio aos candidatos;
  - 3.2.3. Não tem fins lucrativos;
  - 3.2.4. Possui Comissões Distritais e Rotary Clubes que administram o intercâmbio de forma voluntária.
- 3.3.O Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary Internacional estipula como **norma obrigatória**, que durante o intercâmbio, nenhum jovem poderá:
- 3.3.1. Consumir bebidas alcoólicas (*NO ALCOHOLIC DRINKING*): O uso de bebidas alcoólicas é terminantemente proibido para qualquer intercambista, mesmo que já tenha idade legal para tal. Se o jovem for visto bebendo terá seu intercâmbio interrompido e deverá retornar para seu país de origem;
  - 3.3.2. Fazer uso de qualquer tipo de droga (*NO DRUGS*);
  - 3.3.3. Dirigir veículos automotores (*NO DRIVING*): não é permitido dirigir qualquer veículo motorizado. Isto inclui: lanchas, aviões, tratores, motos (inclusive como "carona", *snowmobiles* etc.);
  - 3.3.4. Envolver-se em relacionamento amoroso e sexual (*NO DATING*): O estudante deve evitar envolver-se romanticamente, sob pena da interrupção do intercâmbio e retorno antecipado ao seu país. Não é permitido ao jovem a prática de atos sexuais durante o ano de Intercâmbio. Isso tem como base a própria segurança do intercambista e pode implicar a interrupção do intercâmbio e o seu retorno antecipado;
  - 3.3.5. Descumprir com as atividades rotárias;
  - 3.3.6. Contrair dívidas;
  - 3.3.7. Modificar o corpo, com, por exemplo, tatuagens ou piercings;
  - 3.3.8. Desrespeitar a família anfitriã ou integrantes da escola;
  - 3.3.9. Deixar de frequentar a escola.
- 3.4.Caso surja qualquer dificuldade durante o intercâmbio, o jovem deve ANTES consultar seu/sua Conselheiro/a Rotariano/a, caso ainda seja necessário, deve procurar o/a Oficial de Intercâmbio e/ou o Presidente do Clube anfitrião e, se necessário ainda, o Coordenador de *Inbounds* daquele distrito.

## 4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

A Equipe envolvida no Programa de Intercâmbio do Rotary é composta nos âmbitos **Distrital e Clube Patrocinador** tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

### COMISSÃO DISTRITAL DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS

**4.1.** A comissão distrital é anualmente nomeada pelo/a Governador/a Distrital, cujas atribuições estão descritas no item **“PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DISTRITAL DO INTERCÂMBIO DE JOVENS”** do Manual de Intercâmbio de Jovens do Rotary International, e é composta por:

- Presidente (*Chairperson*),
- Vice-presidente (*Co-Chairperson*),
- Coordenador(es) de *Inbounds*,
- Coordenador(es) de *Outbounds*,
- Coordenador(es) de Treinamento de Clubes,
- Tesoureiro/a,
- Secretário/a.

4.2. Para assegurar a continuidade administrativa, o Rotary International recomenda que os/as governadores/as troquem no máximo 33% dos membros da comissão a cada ano.

4.3. Os membros da Comissão Distrital serão responsáveis por todas as atividades relativas ao Programa de Intercâmbio junto ao Distrito 4560, sendo que:

- Deverão respeitar as normas do Programa de Intercâmbio de Jovens;
- Deverão tratar de forma igualitária os candidatos durante todo o processo de Intercâmbio.

§ 1º Em caso de algum/a candidato/a possuir vínculo familiar com um dos membros da Comissão Distrital, este membro não poderá participar de nenhuma das atividades do processo seletivo em que o/a candidato/a estiver participando.

§ 2º Em caso de algum/a candidato/a ser da mesma cidade que algum membro da Comissão Distrital, este membro não participará da Entrevista Individual com o candidato e familiares.

§ 3º Não serão admitidos atos que afrontem ou desrespeitem os membros da Comissão Distrital e das Equipes de Intercâmbio, bem como a idoneidade do processo seletivo.

§ 4º A prática dos atos descritos no parágrafo anterior por rotarianos, pais ou responsáveis ou por qualquer envolvido nos procedimentos de intercâmbio poderá acarretar o afastamento do/a candidato/a e do Rotary Club do Programa de Intercâmbio do Distrito 4560.

**4.4.- É de responsabilidade da Comissão Distrital**

- Estipular as normas a serem aplicadas no processo de classificação dos jovens;

- Realizar uma análise dos jovens indicados pelos Rotary Clubes;
- Orientar e fiscalizar o cumprimento das atividades pelos membros das Equipes de Intercâmbio do Clube;
- Treinar os membros das Equipes de Intercâmbio;
- Autorizar a participação dos candidatos selecionados junto ao Programa de Intercâmbio de Jovens;
- Realizar treinamentos sobre o programa de intercâmbio aos intercambistas e seus responsáveis;
- Cancelar o intercâmbio de qualquer jovem que descumprir, ele ou a família, com as normas e com as obrigações exigidas pela Comissão Distrital;

## DO ROTARY CLUBE PATROCINADOR

4.5.É o clube que coordena as atividades de intercâmbio de jovens de sua área de atuação e do Programa Distrital e assegura o cumprimento das normas do Rotary International e do Distrito.

4.6.Para tanto, designa a equipe do PIJ no âmbito do clube.

4.7.A equipe do Programa de Intercâmbio do Rotary Clube Patrocinador é composta pelo Presidente do Clube, Oficial de Intercâmbio (YEO) e Conselheiro/a, cujas atribuições estão descritas no documento "**PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE INTERCÂMBIO DE JOVENS DO CLUBE**", do manual do Intercâmbio de Jovens do Rotary International

4.8.Somente está habilitado a participar do **PIJ** o Rotary Clube que possuir Equipe de Intercâmbio inscrita e certificada junto à Comissão Distrital de Intercâmbio do Distrito 4560, através da participação no **treinamento do Oficial de intercâmbio** e **estar adimplente** com todas as exigências financeiras da Governadoria Distrital e do Rotary International.

§ 1º - É obrigatório realizar a **renovação anual** da certificação do Rotary Clube junto à Comissão Distrital do Programa de Intercâmbio, através da participação do Oficial de Intercâmbio, no treinamento, promovido pela Comissão Distrital, com presença obrigatória nos eventos de capacitação, em especial o promovido durante a Conferência Distrital ou Assembleia Distrital.

## A não certificação do clube impedirá a inscrição do candidato do clube no Programa de Intercâmbio.

### 4.9. É responsabilidade da Comissão de Intercâmbio do Rotary Clube Patrocinador

- Instruir todos os companheiros do clube sobre o que é o PIJ e como funciona o programa;
- Promover a divulgação do Intercâmbio junto à comunidade local, atraindo e selecionando candidatos/as com bom potencial para o PIJ;
- Realizar uma pré-seleção interna, dos jovens e de suas respectivas famílias interessados em participarem do Programa de Intercâmbio, quanto as condições

sociais, financeiras e escolares do candidato, relatando em formulários específicos disponíveis no site;

- Oferecer ao/à jovem e à família a orientação inicial para que sua participação no Programa seja bem-sucedida.
- Assegurar que o/a Candidato/a está suficientemente familiarizado/a com o Rotary, suas principais atividades e quanto ao papel do Rotary Club Anfitrião.
- Participar do processo de seleção dos/as Candidatos/as de acordo com os critérios e orientações específicas oriundas do Rotary International e da Comissão Distrital.
- Receber um intercambista *inbound*, pelo período de dez a doze meses;
- Assegurar que a família anfitriã apresente, além dela própria, mais 2 (duas) famílias voluntárias-anfitriãs que estarão dispostas a receber o intercambista *Inbound* patrocinado pelo clube.
- Avaliar e aprovar as 3 (três) famílias anfitriãs que deverão ser aprovadas pelo clube patrocinador conforme formulário próprio;
- Providenciar por meio da família anfitriã, uma vaga na escola para cada *inbound* orientado pela Comissão de Intercâmbio do Clube;
- Indicar um/a rotariano/a conselheiro/a para cada intercambista *inbound*;  
O/a Conselheiro/a deverá ser preferencialmente do mesmo gênero (masculino/feminino) do intercambista;  
O/a Conselheiro/a não poderá ser membro de família anfitriã e nem ter parentesco com algum de seus membros.
- Garantir que o intercambista frequente as aulas e realize as atividades escolares;
- Garantir a integração, por meio de serviços voluntários, do intercambista com a sociedade;
- Garantir a segurança do intercambista o tempo todo;
- Garantir que tanto intercambista *inbound* quanto o *outbound* participem das orientações do PIJ, sendo no mínimo duas reuniões em datas e locais que sejam convocados/as.
- Garantir que o intercambista *outbound* participe da Conferência Distrital imediatamente anterior ao seu embarque e que o intercambista *inbound* participe da Conferência Distrital durante o ano de seu intercâmbio;
- Trabalhar de forma conjunta com a Comissão Distrital, a fim de divulgar as normas e as convocações pertinentes aos seus candidatos;
- Receber em sua sede, caso tiver, ou no local de reunião, os membros da Comissão Distrital em caso de sessões locais de treinamento;
- Tratar com respeito o intercambista do Rotary Clube, recebendo-o nas reuniões semanais e convidando-o para os eventos rotários na comunidade;
- Ouvir sugestões dos intercambistas, visando o aprimoramento do programa;

- Garantir que o intercambista receba a sua mesada no **início de cada mês**, mediante comprovação por recibo;
  - Notificar o responsável na Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens sobre qualquer problema ou preocupação referente aos intercambistas;
  - Garantir o cumprimento das obrigações distritais exigidas dos candidatos ao intercâmbio;
  - Garantir que o/a intercambista *inbound* e *outbound* enviem o Relatório Mensal/ (*Monthly Report*) para os respectivos Coordenadores de *Inbound* e *Outbound* do PIJ do Distrito;
  - Garantir que o conselheiro envie mensalmente o relatório de acompanhamento do/da intercambista *Inbound* para o e-mail do/a Coordenador/a de *Inbound* do Distrito;
  - Garantir que o Presidente e o Oficial de Intercâmbio entrantes estejam a par das responsabilidades assumidas pelo clube.
- 4.10. O Rotary Club Patrocinador de um candidato será obrigatoriamente o clube anfitrião de um intercambista que vier do exterior em contrapartida, não necessariamente do mesmo país.
- 4.11. A família que enviou seu filho para o exterior, é a responsável por despesas durante todo o ano rotário do intercambista *inbound*, como escola, inclusive transporte escolar, livros, cadernos e uniforme do estudante estrangeiro, transporte para a Conferência Distrital, caso nenhum rotariano do clube Patrocinador possa levá-lo/a, e ainda pelo repasse da mesada ao intercambista, cujo valor está definido no Edital publicado anualmente.

## **DOS CANDIDATOS**

- 4.12. Serão considerados aptos a participar do programa de Longa Duração, jovens que tiverem entre 15 anos completos e 18 anos incompletos, na data da viagem e estiverem obrigatoriamente cursando o ensino médio.
- 4.13. O/a Candidato/a com 17 anos de idade poderá inscrever-se, ciente, no entanto, de que caso complete 18 anos antes do embarque, pode haver eventual restrição quanto a essa idade por parte de alguns distritos parceiros no exterior em razão da idade, não podendo o Rotary ser responsabilizado por isto;
- 4.14. O jovem candidato ao intercâmbio deve preencher os seguintes requisitos:
- I. Potencial de ser embaixador da boa vontade pelo Rotary International;
  - II. Ser apresentado por um Rotary Club, devidamente habilitado, dentro da jurisdição do Distrito 4560.
  - III. Ter, no mínimo 15 anos completos e no máximo, 18 anos incompletos na data da viagem;
  - IV. Gozar de bom estado de saúde física, psicológica e mental,
  - V. Não ter qualquer envolvimento com drogas ilícitas ou álcool;

- VI. Estar envolvido ou disposto a envolver-se com atividades esportivas, artísticas, culturais ou sociais;
- VII. Ter apoio total e irrestrito dos pais ou responsáveis legais.
- VIII. Ser capaz de se expressar clara e eficazmente em seu idioma nativo.
- IX. Estar, na data da viagem, cursando ou ter recém-concluído o Ensino Médio.
  - O/a candidato/a com ensino médio concluído poderá inscrever-se, ciente, no entanto, de que pode haver eventual restrição quanto a essa escolaridade por parte de alguns distritos parceiros no exterior.
  - O/a candidato/a com ensino médio já concluído no Brasil, se aceito pelo distrito parceiro, deverá, obrigatoriamente, frequentar a escola no país de destino, cumprindo as atividades propostas.
- X. Ter desempenho acadêmico acima da média de sua escola.
- XI. Estar apto para viajar para qualquer país;
- XII. Cumprir com êxito todas as atividades exigidas pelo Programa de Intercâmbio;
- XIII. Participar de todos os eventos rotários para os quais for convidado e/ou que estiverem propostos neste regulamento como obrigatórios;
- XIV. Demonstrar seriedade e bom comportamento diante das obrigações rotárias;
- XV. Acatar as normas do Programa de Intercâmbio;
- XVI. Estar disposto a frequentar escola durante todo o ano no exterior;

Parágrafo Único - O recebimento de créditos acadêmicos do intercambista *outbound* pelos estudos no exterior não pode ser assegurado pelo Rotary International, que em nenhum caso será considerado responsável pela revalidação dos estudos ou transferência de créditos perante o governo brasileiro ou perante a escola do intercambista. Fica sob responsabilidade do candidato e sua família, antes de seu embarque, verificar junto à sua escola e órgãos competentes os trâmites legais possíveis para validação do seu ano escolar.

- XVII. Estar vacinado de acordo com a legislação do país anfitrião, com a imunização completa até 15 dias antes do embarque e observar as regras sanitárias vigentes à época do intercâmbio, como o uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool em gel e outras que porventura sejam instituídas.
  - XVIII. Participar com suas famílias, dos treinamentos e orientações a serem previamente agendados pelo PIJ.
  - XIX. Pagar as respectivas taxas e custos de todo o programa.
- 4.15. Caso a Comissão Distrital evidencie que o jovem não mais preenche os requisitos exigidos, o intercâmbio do candidato pode ser cancelado, independentemente da fase em que se encontra no cumprimento do Edital.
- 4.16. O intercambista que, durante o intercâmbio no exterior, desrespeitar as normas previstas no item 3.3 deste regulamento, será obrigado a retornar imediatamente ao Brasil, não importando o momento do intercâmbio. Este retorno antecipado é de

responsabilidade total da família brasileira do Intercambista, sendo que nenhum valor pago para o PIJ D4560, será reembolsado.

- 4.17. Da mesma forma, a família brasileira anfitriã (ou demais famílias em que o jovem se encontre hospedado) que desrespeitar as regras do intercâmbio, terá como penalidade o retorno imediato de seu/sua filho/a intercambista e o Rotary Clube Patrocinador será o responsável por realocar o intercambista que estiver no Brasil sob sua responsabilidade.
- 4.18. Havendo desistência por parte do jovem brasileiro, após o Intercâmbio já ter iniciado, os valores pagos não serão devolvidos, pois esses valores são utilizados para repor gastos administrativos do Programa. E, mesmo que o *Outbound* retorne ao Brasil, a Família Anfitriã e o Rotary Clube Anfitrião, continuam responsáveis pelo intercambista *Inbound* da troca e por suas despesas até a sua volta ao país de origem.
- 4.19. O intercambista deve se comprometer a enviar, durante o intercâmbio, relatórios mensais ao Coordenador de *Outbounds*.

## **DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DO CANDIDATO**

- 4.20. Os pais ou responsáveis dos candidatos devem cumprir as seguintes regras:
- I. Apoio ao candidato no preenchimento das documentações;
  - II. Suporte financeiro de todas as atividades e dos custos do programa estipulados no Edital do programa;
  - III. Ambos devem acompanhar, obrigatoriamente, o candidato em todas as atividades desenvolvidas pelo Distrito 4560 em que sua presença for requisitada;
  - IV. Não podem acompanhar o candidato no recinto das provas e atividades individuais do Programa de Intercâmbio do Distrito 4560;
  - V. Participar, obrigatoriamente, dos treinamentos de pais/responsáveis realizado pelo Distrito 4560.

§ 1º A ausência de ambos os pais ou responsáveis em eventos obrigatórios não será admitida, sendo que em caso fortuito ou de força maior, devem ser tomadas as seguintes providências:

- I. Apresentar antecipadamente, se possível for, à Comissão Distrital de Intercâmbio, uma justificativa do motivo da ausência dos seus pais ou responsáveis;
- I. Estar acompanhado por uma pessoa maior de idade, portador de procuração particular/pública para representar o/s pais ausentes;

§ 2º - No caso do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Distrital analisará em cada caso concreto se aceitará ou não a justificativa apresentada pela ausência de ambos os pais e a representação do jovem por outra pessoa maior de idade.

- 4.21. A família do candidato aprovado que for participar do Programa deve se disponibilizar para receber o jovem estrangeiro (*inbound*) e indicar mais 2 (duas) famílias anfitriãs-voluntárias, no mínimo, para recebê-lo em um período de 2 a 4 meses em cada família.

## **5. PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**



5.1. Os candidatos que forem encaminhados pelo Rotary Clube Patrocinador e estiverem aptos a participar deste processo passarão pelas seguintes etapas.

- Pré-seleção por parte do Rotary Club Patrocinador;
- Apresentar histórico escolar dos 2 (dois) últimos anos e o boletim do ano vigente;
- Preenchimento completo e correto da ficha de inscrição;
- Pagamento da taxa referente ao Processo Seletivo;
- Participar presencialmente da prova escrita, entrevistas e avaliação psicológica, junto com seus pais/responsáveis legais que participarão da entrevista com a Comissão Distrital;
- As provas são individuais e sem consulta e suas pontuações serão definidas pelo Edital.
- Os conteúdos exigidos nas avaliações condizem com o nível dos alunos do ensino médio e abordarão temas sobre Rotary e PIJ, atualidades, conhecimentos de língua inglesa e redação.
- O teste psicológico e a entrevista com a comissão distrital são realizados para observar os aspectos comportamentais do candidato e suas pontuações serão definidas pelo Edital.
- O histórico escolar será analisado conforme regras descritas no edital.

5.2. Os candidatos que não se apresentarem na data, hora e local previstos para as provas serão automaticamente excluídos do processo seletivo, sem direito à devolução do valor da taxa de inscrição para a Prova de Seleção.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será admitida a realização de prova em datas alternativas.

5.3. Durante a realização da prova, o candidato não poderá se comunicar com nenhum outro candidato.

5.4. O candidato poderá levar, unicamente, para o interior da sala: uma caneta azul de corpo transparente, um lápis, uma borracha, carteira de identidade, água e lanche, se necessário.

5.5. – O resultado será definido pela média das avaliações e pontuações conforme edital.

Parágrafo único: O teste psicológico e a entrevista com a comissão distrital têm peso eliminatório.

5.6. A divulgação do resultado é feita por meio de uma sequência da maior para a menor nota e disponibilizada no site do Intercâmbio D. 4560 na data prevista no Edital.

5.7. Os jovens participantes deste processo devem estar cientes de que o PIJ não se compromete em conseguir a vaga e não reembolsa os valores da taxa de inscrição para a Seleção em caso da não realização do intercâmbio.

5.8. O jovem designado para um país onde a língua oficial não é o Português, deve estudar a língua daquele país ANTES DA PARTIDA, a fim de dominar ao menos o essencial. Sendo os custos desse curso de línguas de responsabilidade da família biológica/responsável

pelo intercambista.

- 5.9. No caso de exigências específicas do distrito parceiro (idade, proficiência na língua estrangeira, sexo etc.) será adotado o critério de seleção, priorizando as exigências especificadas.
- 5.10. Os candidatos ao Programa de Intercâmbio de Jovens (RYE) poderão participar de reuniões do clube de Rotary patrocinador, sendo inclusive desejável que conheça mais de Rotary antes de sua viagem. A participação, além de agregar amadurecimento ao jovem, através de trabalhos em equipe, serviços voluntários na comunidade, organização, aprendizado de Rotary, ajudará no preparo para o seu ano de intercâmbio no exterior.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA O INTERCÂMBIO.**

- 6.1.- Cabe aos pais, responsáveis pelo candidato, com o apoio do oficial de Intercâmbio do Clube patrocinador, providenciar a documentação, tão logo receba o resultado do processo de classificação.

### ***Application Form* (Formulário de Inscrição)**

- 6.2. Após a classificação do candidato, o *Application Form* (Formulário de Inscrição), disponibilizado no site do Intercâmbio D. 4560, deve ser preenchido com todas as informações solicitadas, atendendo às orientações sobre a documentação a ser enviada ao exterior.
- 6.3. A entrega do *Application Form* não significa que o estudante participará do Programa de Intercâmbio de Jovens do D-4560, pois isso depende da aceitação pelo intercambista da vaga que lhe for ofertada e que estiver disponível conforme a sua classificação, bem como da aceitação do estudante pelo Distrito Anfitrião.
- 6.4. A decisão de aceitação ou rejeição do estudante no país de destino é efetuada exclusivamente pelo Distrito estrangeiro anfitrião, com base nos seus regulamentos internos e legislação local, não sendo possível qualquer interferência por meio do Distrito 4560.
- 6.5. Sugere-se que o candidato tenha em mãos seu passaporte logo que inicie o trâmite de seleção do intercâmbio, considerando que por muitas vezes a Polícia Federal no Brasil demora a emitir tal documento, indispensável para o preenchimento dos documentos de intercâmbio (a cópia do passaporte deve acompanhar os formulários quando são enviados ao exterior).

### ***Guarantee Form* – GF (Formulário de Garantia de Participação no PIJ)**

- 6.6.– Após o envio do *Application Form*, em caso de aceitação do jovem intercambista, pelo distrito anfitrião, este retornará o *Guarantee Form* que é o documento indispensável para a obtenção do visto e realização da viagem.

Parágrafo único: Somente depois de receber o *Guarantee Form* o jovem deve providenciar a documentação para obtenção do VISTO DE ESTUDANTE, seguros, passagens e demais documentos para a viagem.

## PROVIDÊNCIAS PARA VIAGEM

- 6.7. Todas as providências de voos para a cidade de destino e seu regresso deverão ser feitas pela família do intercambista, respeitando sempre as datas, o **aeroporto de destino** e os roteiros fixados pelo **Distrito Anfitrião**.
- 6.8. A passagem aérea **tem que ser ida e volta**, com a ida, na data fixada pelo distrito anfitrião e a volta deverá ser **com data de retorno mais próxima do fim previsto do intercâmbio, com uma política de remarcação**, isto é, que permita a remarcação da data de retorno para o Brasil após o término do Intercâmbio. Essa passagem aérea será comprada pela família do intercambista, em trecho direto da cidade de origem ao destino previsto, tanto na ida quanto na volta, **sem paradas intermediárias**, com exceção das conexões aeroportuárias necessárias.
- 6.9. O PIJ não se envolve de qualquer forma nas compras de passagens, mas poderá indicar uma agência de viagem para controlar a ida e a volta dos estudantes. Esta mera indicação não resulta em responsabilidade para o PIJ.
- 6.10. **A data da volta deve ser alterada** para atender às datas de retorno fixadas pelo Distrito Anfitrião, após prévio acerto em **aproximadamente três meses após o início do ano de intercâmbio**.
- 6.11. O Distrito anfitrião não poderá ser responsabilizado pela perda desta passagem aérea em razão do reagendamento intempestivo pelo intercambista ou sua família.
- 6.12. Qualquer despesa decorrente da volta antecipada do estudante, em qualquer circunstância, bem como qualquer outro gasto não usual, será de responsabilidade exclusiva do estudante e seus próprios pais e responsáveis.

## Seguro Obrigatório

- 6.13. Todos os intercambistas devem obter, antes da viagem, o Seguro Obrigatório, que inclui proteção de Saúde, de Responsabilidade Civil e de Vida, **recomendado pelo distrito de Rotary que será ANFITRIÃO** do intercambista e que atenda aos regulamentos de Rotary Internacional.
- § 1º - O pagamento do prêmio dos seguros é de responsabilidade do estudante.
- § 2º - A seguradora e o plano de seguro serão indicados pelo Distrito Anfitrião. O intercambista deverá providenciar a emissão da Apólice de Seguro imediatamente. Após a emissão da Apólice de Seguro de Vida e Saúde e de Responsabilidade Civil, o estudante deve **enviar uma cópia para o Distrito ou Clube Anfitrião** imediatamente, conforme orientação dos mesmos. A apólice original de seguro deverá permanecer com o intercambista para ser utilizada para obtenção do Visto Consular, e levada pelo intercambista para o país anfitrião.
- § 3º - O comprovante de contratação deste seguro obrigatório deverá ser enviado para o Coordenador de *Outbound*, que informará a Comissão Distrital
- § 4º - A devolução do Guarantee Form poderá estar condicionada pelo Distrito Anfitrião à apresentação do comprovante de contratação do seguro pelo intercambista.

6.14. **5** - Histórico **médico** contido no *Application Form* do estudante deve retratar toda a realidade de saúde física, mental e psicológica e sem omissões.

Parágrafo único: Caso ocorram alterações no quadro de saúde do intercambista entre a época do preenchimento do *Application Form* e a data da partida, elas devem ser imediatamente comunicadas à Comissão de Intercâmbio do Distrito 4560, por meio de relatório médico detalhado.

## Fundo de Emergência

6.15. O jovem deverá levar, em dólares ou na moeda do país de destino, o valor fixado pelo Distrito Anfitrião como fundo de emergência.

6.16. Cada Distrito Anfitrião poderá fixar um valor distinto.

6.17. O intercambista deverá entregar o valor total do seu fundo de emergência ao seu oficial de Intercâmbio na primeira reunião semanal do clube anfitrião em que comparecer e deverá **solicitar um recibo de entrega**.

6.18. No final do intercâmbio, este valor será devolvido ao jovem, caso não tenha sido utilizado para o pagamento de despesas emergenciais.

§ 1º - Caso o jovem precise de alguma consulta médica ou outros atendimentos emergenciais e não dispuser de recursos imediatos para custeá-los, o fundo de emergência será utilizado.

§ 2º - Caso o fundo de emergência seja utilizado, o valor correspondente àquela despesa deverá ser **reposto** imediatamente pelo intercambista mantendo sempre o valor mínimo fixado pelo Distrito.

§ 3º Após utilizar o fundo o intercambista e/ou seus familiares devem acionar seu seguro e comprovar as despesas para que possa reaver os valores. As despesas médicas ou emergenciais deverão ser comprovadas com notas fiscais ou recibos emitidos em nome do intercambista e serão encaminhadas aos pais para que eles providenciem o ressarcimento pelo seguro saúde.

## Outros valores

6.19. Na hipótese de exigência pelo país ou clube anfitrião, poderão ser solicitados ao intercambista que pague as despesas com curso de idioma local e com taxa para encontro de orientação. Estas informações normalmente serão repassadas junto com as Cartas de Boas-vindas com instruções extras, mas podem ser definidas posteriormente, após avaliação da proficiência do intercambista no idioma pelo clube anfitrião.

§ 1º No *Guarantee Form* vem informando o valor mensal que o Clube Anfitrião ou Família Anfitriã pagará mensalmente para o intercambista brasileiro.

## 7. DOS PAÍSES DO INTERCÂMBIO

**7.1.** Não cabe ao candidato a pré escolha livre do país de destino

§ 1º Será informada no Edital, a indicação de países para a realização do intercâmbio, mas a Comissão Distrital não garante a colocação do candidato dentro dos países que ele escolheu;

§ 2º O candidato não será obrigado a viajar para o país que a Comissão Distrital de Intercâmbio lhe ofereceu vaga, devendo, no entanto, comunicar imediatamente o seu desinteresse naquele país assim que lhe for ofertada a vaga;

§ 3º Caso a desistência ocorra após a aceitação do intercambista pelo Distrito Anfitrião e, se não for possível a colocação de outro candidato aprovado, o intercambista e sua família ainda serão responsáveis pelas obrigações referentes ao intercambista estrangeiro (*INBOUND*) que vier em contrapartida no seu clube patrocinador.

§ 4º A busca e a oferta das vagas por parte da Comissão Distrital aos Candidatos seguirão rigorosamente a ordem de classificação por nota.

**7.2.** A Comissão Distrital não se responsabiliza pela não obtenção de vaga em um país, tendo em vista que a vaga depende de uma troca e de jovens estrangeiros interessados a virem ao Distrito 4560 do Brasil.

§ 1º As vagas existentes serão oferecidas aos candidatos aprovados, na medida em que forem confirmadas pelos Distritos estrangeiros, seguindo a ordem de classificação e desde que esses candidatos tenham entregado a documentação completa exigida.

§ 2º Caso o candidato aprovado não tenha entregado a sua documentação quando a vaga for confirmada, a Comissão Distrital oferecerá esta vaga ao próximo candidato da lista sequencial que já tiver apresentado a documentação completa.

§ 3º O candidato poderá recusar apenas uma vez o país ofertado sob pena de ser excluído do programa de intercâmbio de jovens numa segunda recusa.

**7.3.** O intercâmbio será desenvolvido nos países com Comissões Distritais de Intercâmbio certificadas pelo Rotary International.

Parágrafo único. Caberá unicamente aos membros da Comissão Distrital negociar e buscar vagas;

## **8. DOS CUSTOS DO PIJ**

**8.1.** O Programa de Intercâmbio de Jovens, assim como toda e qualquer atividade do Rotary, não visa obtenção de lucro. Não há, portanto, nenhuma relação comercial entre os/as jovens intercambistas (e seus pais ou representantes legais) e o Distrito 4560 (bem como com os/as rotarianos/as envolvidos/as na condução do Programa).

**8.2.** Os custos globais do Distrito 4560, para disponibilização e manutenção do Programa, são calculados anualmente e seu valor é dividido pelo número de vagas estimadas, resultando no valor informado no Edital anual

**8.3.** Os custos do PIJ são de responsabilidade dos candidatos e estão previstos no Edital

**8.4.** A Comissão Distrital não fará a devolução do valor de nenhuma das taxas já pagas até o momento, mesmo que:

- I. O candidato não tenha ficado bem classificado no processo;
- II. Não consiga vaga e colocação em país parceiro;
- III. Desista do programa de intercâmbio, não importando o motivo;

**8.5.** O candidato que desistir de viajar após ter entregado seu *Application Form* e ter sido

confirmado a sua colocação em país parceiro, é responsável pelo pagamento do valor integral da taxa de manutenção do intercâmbio e esta **não será** devolvida.

8.6. Se, por algum infortúnio, a vaga anteriormente ofertada não puder ser efetivada pelo Distrito Anfitrião (por fenômenos naturais, políticos, pessoais ou questões administrativas), a ordem de classificação inicial do candidato continuará válida para a tentativa de nova alocação, se ainda houver vaga disponível em outro Distrito ou país no momento da comunicação oficial do Distrito parceiro, cuja vaga deixou de ser ofertada.

§ 1º Todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito bancário e o comprovante enviado para o e-mail do/a Tesoureiro/a Distrital do PIJ D4560 conforme edital.

§ 2º No caso de atraso no pagamento das taxas, sem autorização da Comissão do PIJ, o candidato estará automaticamente desclassificado.

8.7. Além das taxas, o candidato é responsável pelo pagamento do seu visto, passagem de ida e volta, apólice do seguro de vida e de saúde para um ano e de cobertura internacional, passaporte, blazer do Rotary, inscrição e transporte para eventos de treinamento, cartão de visita, presentes para famílias anfitriãs e outros intercambistas (bottons, pins e outros) e pagamentos de cursos de idiomas exigidos pelos Distritos Anfitriões, e demais despesas previstas no Edital.

8.8. Durante sua estadia no exterior, o intercambista não terá custos com alimentação dentro da casa da família anfitriã, escola e transporte escolar, sendo esses de responsabilidade exclusiva das suas famílias anfitriãs no exterior.

8.9. Os valores referentes às viagens extras, expressamente autorizadas pelo Distrito Anfitrião, caso o jovem queira fazê-las, deverão ser custeadas pela sua família brasileira, não tendo o Rotary, seja no Brasil, seja no país anfitrião, responsabilidade sobre este pagamento.

8.10. Somente no caso da impossibilidade da colocação do estudante, por falta de vagas no exterior, é que será devolvida a importância paga, exceto a taxa paga para as provas e da orientação.

## 9. DA COMUNICAÇÃO

9.1. A comunicação entre a Comissão Distrital, os candidatos e os membros das Equipes de Intercâmbio dos Rotary Clubes serão via e-mail, telefone, WhatsApp, Zoom e outros meios de trocas de mensagens usuais à época e autorizados pelo/a Chairperson, preferencialmente durante o horário comercial. Toda comunicação referente ao PIJ, deve ser copiada para o/a Chairperson.

§ 1º As dúvidas referentes ao Programa de Intercâmbio deverão ser esclarecidas pelo oficial de intercâmbio de cada clube, de acordo com as informações recebidas da Comissão Distrital do PIJ.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** Caso existam vagas de intercâmbio não aceitas por nenhum dos candidatos classificados ou que não preencham os requisitos solicitados pelo país anfitrião, a Comissão Distrital poderá realizar um processo simplificado com objetivo exclusivo de preenchimento desta vaga.
- 10.2.** Se o estudante tiver parentes ou amigos no país em que irá morar, estes não terão nenhuma autoridade sobre ele enquanto sob tutela do Programa do Rotary.
- 10.3.** O intercambista deve se adaptar à comunidade em que for recebido, devendo se integrar à família hospedeira, assumindo os deveres e obrigações normais para um estudante de sua idade naquela comunidade.
- 10.4.** Os seus anfitriões são os responsáveis pelas suas necessidades físicas, sociais e espirituais.

Parágrafo único: O intercambista deve receber com atenção as orientações ofertadas pela família anfitriã e pelo Rotary para melhor se adaptar aos diferentes usos e costumes e deve respeitar algumas restrições que lhe forem impostas.

- 10.5.** As viagens no país anfitrião são permitidas apenas quando aprovadas e/ou supervisionadas pelo Rotary.

§ 1º - Os estudantes não podem viajar com outros estudantes, ou sozinhos, SEM supervisão.

§ 2º - Todas as viagens devem ser aprovadas por escrito pelo/a Chairperson do distrito, pelo Clube hospedeiro e pelos pais do estudante. Neste caso, um itinerário completo de toda viagem deve ser preenchido e aprovado pelo/a Chairperson e pelo Clube hospedeiro.

- 10.6.** Qualquer conteúdo ausente neste regulamento será decidido pelos membros da Comissão Distrital.
- 10.7. Faz parte integrante deste REGULAMENTO os documentos disponibilizados no site do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4560 (<https://intercambio4560.org.br>), como EDITAL e Ficha de Inscrição, entre outros.
- 10.8. Como o Programa de Intercâmbio do Distrito 4560 depende da contrapartida de outro Distrito parceiro internacional, fica, desde já, o candidato e os pais ou responsáveis cientes de que, ainda que haja confirmação da vaga pelo Distrito Anfitrião, esta poderá, a qualquer momento, por motivos alheios a nossa vontade, ser cancelada. Neste caso, o Distrito 4560 envidará todos os esforços para encontrar outra vaga em qualquer outro Distrito e/ou país que haja disponibilidade, sem garantia de êxito, não podendo o candidato, no entanto, arguir o critério de sua classificação para recusar a nova vaga, nem exigir disponibilidade no Distrito original, e neste caso, haverá devolução do valor pago referente à taxa de Intercâmbio.
- 10.9. Tendo em vista que o Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary envolve o trabalho voluntário de dois parceiros: o Distrito patrocinador e o Distrito anfitrião, se, por qualquer motivo que lhes escape o controle, um dos parceiros não puder executar

o programa, mesmo após terem sido concluídas todas as fases do processo de seleção no Distrito 4560, ou de aceitação no distrito anfitrião, nenhum dos dois parceiros poderá ser responsabilizado por esse fato. Nem os Distritos, nem o clube patrocinador, nem mesmo Rotary International. Por situações especiais, algumas informações e datas poderão sofrer mudanças sem aviso prévio, sendo comunicados de imediato os candidatos.

- 10.10. Este Regulamento e as obrigações nele previstas constituem obrigações válidas, legais e vinculantes para os Compromissários, sendo contra eles exequíveis de acordo com os seus termos e condições.
- 10.11. Os Compromissários (candidatos e seus responsáveis legais) declaram que têm acesso a recursos suficientes para celebrar este Termo e consumir os negócios nele previstos, bem como cumprir todas as obrigações a eles atribuídas ao processo de intercâmbio.
- 10.12. Os Compromissários (candidatos e seus responsáveis legais) autorizam a divulgação de fotos e vídeos decorrentes do processo de intercâmbio e viagem, em nossas redes sociais e documentos internos, sem necessidade de prévia autorização.

Este regulamento passa a valer a todos os inscritos no Programa de Intercâmbio a partir da data da sua assinatura e publicação.

Três Corações, 05 de setembro de 2024

(Assinado no original)

Vera Lúcia Brosler Flores Tavares

Chairperson do Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary Distrito 4560